



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 026/2011-CONSU

Regulamenta a nova Sistemática de Avaliação da Aprendizagem, no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP, c/c Artigo 17, Inciso II, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso IV, do Regimento do CONSU,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da sistemática de avaliação da aprendizagem, adotada na Universidade Federal do Amapá; **considerando processo nº 23125.000623/2010-51 e a decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2011.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes regulamentadoras da nova Sistemática de Avaliação da Aprendizagem, no âmbito da UNIFAP, dispostas no Apêndice único desta Resolução, sendo dela parte integrante e indissociável.

Art. 2º Determinar a todos os Colegiados de Curso que promovam, em seu âmbito de atuação acadêmica, o ajustamento das especificidades de seus Cursos a esta Resolução, revendo, se for o caso, seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 3º Esta Normatização entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2012, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 20 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO Nº026/ 2011-CONSU/UNIFAP

NORMATIZAÇÃO PARA A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DA AVALIAÇÃO**

Art. 1º A Avaliação da aprendizagem na Universidade Federal do Amapá, é concebida como um fazer pedagógico processual, contínuo, sistemático reflexivo e multidimensional, que sustenta o processo de ensino-aprendizagem, visando o sucesso do trabalho de professores e estudantes na construção e reconstrução permanente dos conhecimentos, das habilidades e das competências estabelecidos no plano de ensino dos componentes curriculares.

**TÍTULO II
DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 2º Na aula inicial de cada período letivo os professores devem apresentar aos alunos seus respectivos Planos de Ensino, nos quais devem figurar, detalhadamente, os procedimentos e critérios de avaliação a serem adotados no desenvolvimento da disciplina

§1º O plano de ensino a que se refere o caput deste artigo deve ser aprovado pelo colegiado ao qual o componente curricular pertença a cópia deve ficar arquivada na Coordenação.

§2º Em curso em que houver mais de um professor ministrando a mesma disciplina, o plano de ensino deverá ser apresentado conjuntamente pelos docentes.

Art. 3º A avaliação da aprendizagem do Estudante será efetivada ao longo de cada período letivo, e seu resultado apresentado na forma de Avaliação Parcial (AP) e avaliação Final (AF).

§1º A Avaliação Parcial constitui-se de avaliações intermediárias e resultará de no mínimo, uma avaliação a cada 30 horas, sendo feito o registro final no diário onde as avaliações parciais serão consolidadas se obtendo a nota da Avaliação Parcial (AP).

§2º A Avaliação Final (AF), localizada na culminância do período letivo, será obtida através de instrumentos definidos pelo professor e deverá ocorrer após o término da carga horária da disciplina, podendo abranger no todo ou em parte o conteúdo da disciplina, conforme plano de ensino.

Art. 4º Tanto para a AP quanto para a AF adotar-se-á escala numérica no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerado, quando se tratar de um número decimal, até duas casas, sem aproximação e sem arredondamentos.

§ 1º Para fins de cálculo final das AP, a soma dos pontos alcançados nas atividades avaliativas intermediárias, dividido pelo número de avaliações aplicadas, resultará na Média das Avaliações Parciais (MAP), como no exemplo abaixo.

$$\frac{AP1 + AP2}{2} = MAP \qquad \frac{10,0 + 10,0}{2} = 10,0$$

§ 2º O mesmo se aplicará quando se tratar da Média Final, a qual resultará da média aritmética extraída da Média das Avaliações Parciais (MAP) mais a nota alcançada na AF, de acordo com a fórmula abaixo.

$$\frac{MAP + AF}{2} = MF \qquad \frac{10,0 + 10,0}{2} = 10,0$$

§ 3º É facultado aos colegiados de curso estabelecer normas específicas para os registros das medias parciais e finais dos componentes curriculares não disciplinares, devendo o professor lançar apenas a nota final, resultante das médias das notas atribuídas às atividades desenvolvidas durante o período letivo.

§ 4º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, percentual esse que deve ser extraído da carga horária prevista para cada componente curricular.

CAPITULO II DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 5º As avaliações deverão ser aplicadas dentro de um cronograma específico, previsto no Plano de Ensino de cada disciplina.

Parágrafo único: Após cada ciclo avaliativo e, antes da instalação do subsequente, o professor deve devolver para guarda dos estudantes, os instrumentos de avaliação devidamente corrigidos, informando o aprendido e o ainda não aprendido, para negociar com os mesmos outras formas de construção daquele conhecimento.

TITULO III DOS RECURSOS DE AVALIAÇÕES

Art. 6º Às atividades avaliativas caberá recurso de segunda chamada e de revisão de notas.

Art. 7º Será atendido no recurso de segunda chamada o aluno que vier a perder a avaliação pelos seguintes motivos:

I Doença, comprovada por atestado médico;

II Licença à maternidade e a paternidade, comprovada por atestado médico e pela certidão de nascimento do infante, respectivamente;

III Viagem imperiosa, provocada por demanda particular ou de trabalho, comprovada através do bilhete de passagem ou da declaração de viagem emitida pelo chefe imediato, respectivamente;

IV Atendimento a ordens judiciais ou militares, comprovada através do Termo de Convocatória, subscrito pela autoridade competente;

V Participação em evento acadêmico, científico, cultural ou desportivo, comprovado através da ficha de inscrição no respectivo evento.

Parágrafo único: o deferimento do pedido de segunda chamada exige abertura de requerimento próprio, encaminhado à Coordenação do Curso, até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação em caráter de primeira chamada, devidamente instruído com indicação do nome do professor/disciplina/turma/avaliação realizada/e o comprovante da ausência.

Art. 8º A análise do mérito sobre o pedido de segunda chamada é de responsabilidade do professor da disciplina, o qual deverá, para fins de deferimento, observar o atendimento às regras previstas no Artigo 7º destas Diretrizes.

Parágrafo único: mediante deferimento, a avaliação de segunda chamada deverá ser aplicada em até 15 (quinze) dias úteis da decisão em favor do aluno.

Art. 9º Para os casos de alunas que se encontrem no 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, e ainda para os portadores de doença infecto-contagiosa ou traumatismos, adotar-se-á o regime de compensação de faltas através de exercícios domiciliares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes, e o período de ausência às aulas não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade dos processo pedagógico.

Parágrafo único: o regime de exceção previsto neste Artigo dependerá de laudo médico, estabelecido por autoridade competente do sistema de saúde.

Art. 10 Quando se tratar de recurso relacionado à revisão de notas, o prazo para abertura de protocolo será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação, devendo o requerimento ser encaminhado à Coordenação do Curso, devidamente instruído com indicação do nome do professor(es)/disciplina/turma/avaliação realizada/e apresentação de argumentos à revisão de notas.

Art. 11 Em primeira instância, a análise do mérito sobre o pedido de revisão de notas é de responsabilidade do(s) professor(es) da disciplina, o(s) qual(is) deverá(ao) emitir parecer, confirmando ou alterando o resultado, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo do recurso.

Art. 12 Quando o aluno não se julgar satisfeito com a revisão efetuada pelo(s) professor(es), poderá solicitar ao Colegiado de Curso, até 2 (dois) dias úteis após o resultado, um novo pedido de revisão de notas, especificando de forma objetiva o que deseja ser revisado e as razões para tal, anexando, ainda, documentos que considerar necessários.

Parágrafo único: caso o pedido seja genérico, e evitado de subjetividades, o Colegiado deve indeferir o pedido.

Art. 13 Deferido o pedido, a revisão de notas deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do deferimento, observando os seguintes pontos:

I Será conduzida por uma Comissão, indicada pelo Colegiado de Curso, composta por 3 (três) professores, o(s) excetuando-se o(s) professor(es) da disciplina, vinculados, por concurso, ao componente curricular a que a prova esteja relacionada, ou que tenham comprovada experiência na docência da matéria em questão;

II A Comissão poderá buscar elementos documentais e orais junto a(os) aluno(s) e professor(es) da disciplina, visando dar base à análise, sempre nos limites do objeto da avaliação;

III O parecer conclusivo da Comissão revisora deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso para homologação e divulgação do resultado aos interessados e, quando for o caso, posterior providência junto ao registro acadêmico.

§1º Quando se tratar de atividade avaliativa cuja natureza não permita revisão de julgamento, considerado procedente o requerimento, conceder-se-á nova oportunidade de avaliação ao requerente.

§2º Durante o processo de revisão de notas ficam suspensos os prazos previstos no calendário escolar para o requerente.

Art. 14 A revisão de notas não pode ser usada para prejudicar o aluno, não sendo permitida, em hipótese alguma, a diminuição de notas.

Art. 15 O Diário de Classe, em versão eletrônica, é a ferramenta institucional utilizada para os registros de todos os atos docentes, atividades e resultados do período letivo, o que inclui o desempenho do aluno em relação ao aproveitamento nos estudos e à frequência às aulas, configurando-se no documento-referência do registro acadêmico em caso de recurso interposto pelo aluno em relação à nota e/ou frequência.

§1º os registros no Diário *on-line* são de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina/turma, sob supervisão do coordenador de Curso.

§2º Todos os pedidos de alteração, correção e inserção de notas deverão ser protocolizados pelo aluno na coordenação de curso e esta encaminhará ao professor para, se necessário, fazer as adequações.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Compete ao Colegiado de Curso regulamentar o tratamento excepcional para avaliação de aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 17 Componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância terão um sistema de avaliação específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 18 Alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meios de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus Cursos, de acordo com as normas criadas para esse fim.

Art. 19 Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente calculada nas determinações emanadas dos Órgãos Colegiados da UNIFAP.

Art. 20 Esta Normatização entra em vigor na data da sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Macapá, 20 de dezembro de 2011.

**Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Universitário**